MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.862/90

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas reajustados a partir de 1º de maio de 1990, em 5% (cinco pontos percentuais).

ART. 2º - Os Professores da Escola Napoleão Reis terão o salário aula majorados para CR$112,00 (cento e doze cruzeiros).

ART. 3º - Para o cumprimento do presente, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, podendo cancelar rubricas próprias no presente Orçamento.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DE JUNHO DE 1990.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal